

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000623/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/10/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050483/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19958.220131/2024-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/10/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 19980.162422/2023-12  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 08/09/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO DE BASE - SEESSACEB, CNPJ n. 00.045.179/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO RIBEIRO NETO;

E

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, CNPJ n. 60.975.737/0058-97, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCIO DO ESPIRITO SANTO;

BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL, CNPJ n. 83.506.030/0023-07, neste ato representado(a) por seu Outro, Sr(a). POLIANA LOPES MARTINS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Formosa/GO**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS:**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025:**

Para os profissionais abaixo-relacionados ficam garantidos os seguintes pisos mínimos salariais:

|  |              |
|--|--------------|
| Recepcionista/Secretária de portaria – 220h  | R\$ 1.743,19 |
| Recepcionista/Secretária de portaria – 180 h | R\$ 1.426,15 |
| Recepcionista de laboratório – 220h          | R\$ 1.743,19 |
| Recepcionista de laboratório – 180h          | R\$ 1.426,15 |
| Telefonista                                  | R\$ 1.743,19 |
| Serviços Gerais*                             | R\$ 1.628,51 |

|   |              |
|---|--------------|
| Auxiliar de laboratório (para 24 horas semanais)  | R\$ 2.176,55 |
| Auxiliar de laboratório (para 36 horas semanais)  | R\$ 3.261,63 |
| Técnico em laboratório (para 24 horas semanais)   | R\$ 2.681,47 |
| Técnico em laboratório (para 36 horas semanais)   | R\$ 4.024,62 |
| Motoristas  | R\$ 1.834,96 |
| Guardas, Porteiros, Vigilantes e Maqueiros – 220h | R\$ 1.743,19 |
| Guardas, Porteiros, Vigilantes e Maqueiros– 180 h | R\$ 1.426,15 |

\*Pessoal de copa, cozinha, lavanderia e limpeza.

Parágrafo Primeiro – Os empregados não contemplados nos pisos mínimos salariais descritos na cláusula terceira ficam assegurados a estes o reajuste negociado na cláusula quarta, bem como, a aplicação dos benefícios do Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025.

Parágrafo Segundo – A partir de 01/01/2025, o piso salarial para as funções (Recepcionista/Secretária de portaria – 180 h, Recepcionista de laboratório – 180h e Guardas, Porteiros, Vigilantes e Maqueiros–180h), será reajustado mantendo-se a mesma proporcionalidade em relação ao valor do salário mínimo aplicado no ano subsequente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:



**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025:**

Será concedido aos empregados beneficiados por este Termo Aditivo 2024 ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, um reajuste de 5% (cinco por cento), ou seja, o INPC do período de 01/07/2023 à 30/06/2024, acrescido de um pequeno ganho real, incidentes sobre os salários vigentes em 01/07/2023, a vigorar a partir de 01/07/2024.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRIBUIÇÕES:

A cláusula vigésima quinta do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, que trata das Contribuições, passa a vigor com a seguinte redação:

Será devida uma contribuição assistencial de custeio em favor do Sindicato Profissional por todos os empregados da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os empregados da categoria beneficiados pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, nos meses: agosto de 2024, dezembro de 2024 e março de 2025, o valor correspondente de 01 (um) dia da remuneração, conforme aprovação em Assembléia Geral realizada nos dias 23 à 25 de outubro de 2023.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O repasse será feito ao Sindicato Profissional através de guia por ele fornecida, devendo as mesmas serem solicitadas para o pagamento até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, podendo ainda ser efetivado o pagamento via PIX chave CNPJ 00.045.179/0001-01, Boletão, e depósito bancário na Agência 0014, conta jurídica nº 75314-0, operação 003, Banco Caixa Econômica Federal, sob pena de juro mensal de mora no valor de 0,5% (meio por cento) e correção monetária sobre o montante retido caso houver atraso no recolhimento.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo se o recolhimento até o 10º (décimo) dia do mês imediato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O empregador, nos termos do § 2º do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo nº 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, remeter via correio ou e-mail eletrônico: [seessaceb@uol.com.br](mailto:seessaceb@uol.com.br) uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de empregados que efetuaram a contribuição ao Sindicato profissional, que em seguida procederá em seu Cadastro, a devida anotação de quitação em relação à empresa e caso está não remeta o comprovante e a relação nominal de empregados, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em obediência a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), será garantido o direito de oposição da contribuição Assistencial Negocial, a qual se dará no prazo máximo de 30 dias a contar do registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, junto ao sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme aprovado em Assembléia Geral. conforme aprovado em Assembléia Geral. A manifestação da oposição deverá ser feita somente de próprio punho, de forma individual, e protocolada via email: [seessaceb@uol.com.br](mailto:seessaceb@uol.com.br) do Sindicato Laboral - SEESSACEB. O sindicato irá protocolar/carimbar este documento, enviando a via carimbada e digitalizada no email do remetente, por sua vez o empregado deverá entregar essa via impressa ao Departamento Pessoal da Empresa. Sendo vedado ao empregado apresentar declarações pré-emitidas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Fica vedado ao(a) empregador(a) sugerir/incentivar ao(a) empregado(a) a apresentar carta de oposição, bem como, fica vedado à empresa de enviar em nome próprio, cartas de oposições pré-emitidas, por se tratar de conduta anti-sindical, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ato (valor este que deverá ser revertido para a entidade sindical laboral) e ainda notificação ao Ministério Público do Trabalho.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO ADITIVO (2024) AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025:**

As demais cláusulas, parágrafos e incisos do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT do período 01/07/2023 a 30/06/2025 continuarão em pleno vigor.

}

**JOAO RIBEIRO NETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE ANAPOLIS COM EXTENSAO  
DE BASE - SEESSACEB**

**MARCIO DO ESPIRITO SANTO  
DIRETOR  
SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO**

**POLIANA LOPES MARTINS  
OUTRO  
BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL**

**ANEXOS  
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.